



Comissão

Relatório Final

Petição n.º 50/XIII/1.ª

Peticionário: Sofia Rubina M. C. Gonçalves Fernandes

Relatora da Petição: Deputada Eurídice Pereira

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Pretende que a Adrenalina seja gratuita para os doentes que sofrem de alergia alimentar

Comissão

I – Nota Prévia

A presente Petição individual, da iniciativa de Sofia Rubina Meneses Correia Gonçalves Fernandes, deu entrada *on-line*, na Assembleia da República, a 03 de fevereiro de 2016, e, tendo sido admitida, foi a mesma remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo Relatório Final.

A referida Petição foi distribuída à Deputada Eurídice Pereira, com a respetiva Nota de Admissibilidade, em 1 de abril de 2016.

II – Objecto da Petição

A peticionária pretende, com esta iniciativa, apelar para a intervenção da Assembleia da República, no sentido que passe a ser possível a disponibilização de adrenalina gratuita para os doentes que sofrem de alergia alimentar.

Alega a peticionária que a adrenalina é o único medicamento eficaz nos casos de alergia alimentar, quer seja utilizada para reanimar, quer seja utilizada em caso de alergia grave (choque anafilático). Considera que este medicamento, disponibilizado unicamente em farmácias e encontrando-se muitas vezes esgotado, além de ser muito dispendioso, tem um prazo de validade muito curto. Refere também que a alergia alimentar é uma doença cada vez mais frequente, que não escolhe idades nem tipo de alimentos e que as famílias que vivem com esta realidade têm gastos adicionais, quer com a aquisição de alimentação especial, quer devido à medicação necessária. Por último, faz a comparação entre outros medicamentos disponibilizados gratuitamente em farmácias, como preservativos, contraceptivos e insulina para diabéticos, considerando ser extremamente injusto que a disponibilização no caso da adrenalina tal ainda não aconteça.

“A alergia alimentar é uma reação adversa para a saúde resultante de uma resposta específica e reprodutível do sistema imunológico quando exposto a um determinado

Comissão

alimento” (1). Refira-se que não é o mesmo que intolerância alimentar como muitas vezes, na gíria, se utiliza. Esta – intolerância alimentar – “caracteriza-se por uma reação adversa, reprodutível, que ocorre após a exposição a um determinado alimento, mas que ao contrário da alergia alimentar, não envolve o sistema imune, nem causa anafilaxia – a forma mais grave de reação a um alimento” (1). A ocorrência de anafilaxia carece de resposta emergente pelo que o auto injetor de adrenalina é essencial. O número de casos de anafilaxia tem aumentado nos últimos anos, refere a Direção Geral de Saúde (1), tal como mencionada que a “alergia alimentar é uma doença que afeta um número cada vez maior de pessoas, de todas as idades “(1).

Por exemplo, e recorrendo à realidade familiar da Peticionária, um Kit Júnior individual de adrenalina tem, à presente data, o custo de 54,57€, traduzindo-se, após comparticipação (com receita), 34,38 €, sendo que o filho tem sempre com ele quatro injeções.

O prazo de validade é de 1 ano mas sendo vendido o que há disponível pode ser adquirido medicamento com uma validade muito menor, sujeito sempre a substituição quando não usado.

Esta doença do foro alérgico atinge “8 em cada 100 crianças” (1) e nos adultos a prevalência é mais baixa, cerca de 5%. Há referências a que a idade pode fazer desaparecer a doença, mas também em adulto se pode experimentar o início da alergia alimentar.

(1) – In: ‘Alergia Alimentar na Restauração’ – abril de 2016 – Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Sustentável; DGS

III – Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível; a peticionária encontra-se corretamente identificada e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9º e

Comissão

17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação dada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, e uma vez que se trata de uma Petição *on-line*, com apenas uma assinatura, não é obrigatória a audição da peticionária, nem carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República e não necessita de ser publicada em Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Embora, de acordo com os termos legais, não houvesse obrigatoriedade de ouvir a peticionária, a Deputada Relatora considerou ser de toda a conveniência ouvir a Peticionária nem que fosse via telefónica, como medida para um eventual aprofundamento da problemática.

O contato realizou-se no dia 14 de junho de 2016 tendo a Peticionária ressaltado o interesse em manter a suas pretensões e partilhado a sua experiência em resultado do facto do filho de 5 anos se confrontar com alergia alimentar.

A Relatora solicitou junto da assessoria da Comissão de Saúde, em 13 de abril de 2016, que fosse efetuada consulta ao Ministério da Saúde sobre a disponibilização de dados e informação sobre o teor da Petição. Na sequência, foi, em 20 de abril de 2016, enviado ofício ao Ministério da Saúde, através da Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares.

V – Opinião da Relatora

O facto de 'apenas' uma cidadã se dirigir ao Parlamento manifestando as suas preocupações, procurando, junto dos deputados que a representam, o apoio para os problemas com que é confrontada diariamente, a partir da experiência que tem com o seu filho, deve merecer toda a consideração e acompanhamento interessado.

Comissão

Aliás, a Peticionária, ao disponibilizar, no texto da Petição, um conjunto de *links* está a dar a conhecer, informando e esclarecendo, aspetos essenciais do que é o quotidiano e a luta daqueles que sofrem de alergia alimentar:

<http://sicnoticias.sapo.pt/programas/reportagemespecial/2014-08-22-beijo-proibido-as-alergias-alimentares>

<https://www.youtube.com/watch?v=ymLEJc0MLHY>

Aliás, a Cidadã-Mãe-Peticionária revela, ainda, numa página de *Facebook* o aquela que diz ser “a luta do (seu) Mateus” e que é, obviamente, a dela própria:

<https://www.facebook.com/ArcoIrisDaSofia>

Pretende a Deputada Relatora formular, a nível individual, algumas Perguntas ao Ministério da Saúde a propósito da análise da situação exposta na Petição, nomeadamente sobre comparticipação e/ou disponibilização de *kits* de adrenalina em escolas e ambulâncias, mas também aos Ministérios da Economia e da Educação a propósito da “informação escassa” e “de difícil leitura”, quando não omissa, e portanto enganosa, que muitas vezes é disponibilizada nos rótulos, preocupação não apresentada diretamente na Petição mas que é referida numa das reportagens evidenciadas e que o contacto telefónico com a Peticionária permitiu considerar, bem como, no âmbito da Educação, a disponibilização de formação adequada, a vários níveis, não só no modo de ministrar o medicamento em caso de emergência e até que chegue o socorro, como na sensibilização da comunidade escolar para a prática de comportamentos inclusivos da pessoa com alergia alimentar.

A análise desta matéria tem de ter presente que estamos perante uma doença do foro alérgico. De facto, a alergia alimentar não é uma preferência alimentar. Percebe-lo é colocarmos a abordagem deste problema no registo correto e necessário.

Comissão

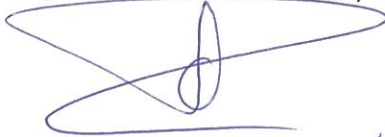
VI - Conclusões

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa, adotando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

Parecer

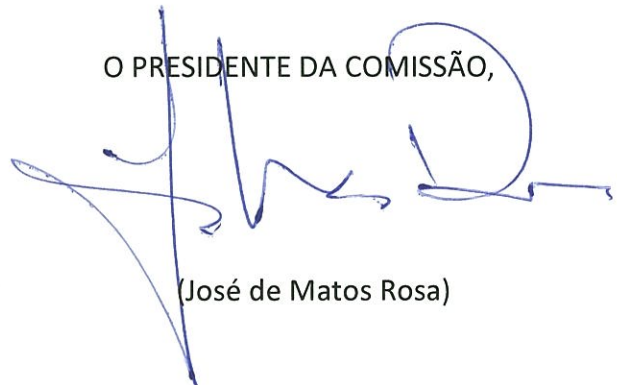
- 1 – De acordo com o disposto no nº8 do artigo 17º da Lei 45/2007, de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;
- 2 – Conforme o disposto no artigo 24º, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem necessita de ser publicada em Diário da Assembleia da República;
- 3 – Deverá ser dado conhecimento à peticionária do presente relatório, bem como das providências adotadas.

A DEPUTADA RELATORA,



(Eurídice Pereira)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(José de Matos Rosa)